

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, resultante de Licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 25/2010 - T.R.T. 8ª Região; Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.078/1990.

CONTRATADA: Torino Informática LTDA (CNPJ: 03.619.767/0005-15).

ENDEREÇO: Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Sorocaba-SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.397.940,00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil e novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 29/12/2020 a 29/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho - 2020

01.032.1455 7.628 - Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

44.90.52.35 - Equipamentos de Processamentos de Dados

ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira - Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 617454

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 36.552, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 083/2020 - CPAD, anexo ao Expediente nº 522384/2020;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv.	Cargo Enquadramento	CI	Nv.	
0101539	RODRIGO FONSECA SALVADOR	Auditor de Controle Externo - Administração - TCE-CT-603	A	01	Auditor de Controle Externo - Administração - TCE-CT-603	A	02	09/11/2020

Protocolo: 617385

Portaria nº 36.551, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 109/2020 - CPAD, anexo ao Expediente nº 523203/2020;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv.	Cargo Enquadramento	CI	Nv.	
0100075	FRANCISCO SENA RAMOS DA SILVA	Agente Auxiliar de serviços Administrativos - TCE-CO-303	D	02	Agente Auxiliar de serviços Administrativos - TCE-CO-303	D	03	03/12/2020

Protocolo: 617386

Portaria nº 36.550, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 111/2020 - CPAD, anexo ao Expediente nº 523348/2020;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv.	Cargo Enquadramento	CI	Nv.	
0961345	JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis - TCE -CT-603	D	03	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis - TCE -CT-603	D	04	03/12/2020

Protocolo: 617388

Portaria nº 36.549, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 116/2020 - CPAD, anexo ao Expediente nº 523402/2020;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv.	Cargo Enquadramento	CI	Nv.	
0100059	ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis - TCE -CT-603	D	02	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis - TCE -CT-603	D	03	03/12/2020

Protocolo: 617389

Portaria nº 36.546, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Memorando nº 120/2020 - CPAD, anexo ao Expediente nº 523456/2020;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv.	Cargo Enquadramento	CI	Nv.	
0679658	ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA	Analista Auxiliar de Controle Externo - TCE-CTI-404	D	03	Analista Auxiliar de Controle Externo - TCE-CTI-404	D	04	03/12/2020

Protocolo: 617397

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de dezembro de 2020, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.234

(Processo nº. 2020/51187-0)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar nos autos da Representação formulada pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO em razão das contratações vinculadas ao combate à pandemia causada pela COVID-19 - Contratos de Gestão nº 002, 003, 004 e 005/2020, Hospitais de Campanha de Marabá, Santarém, Breves e Belém.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, incisos I, II e III; art.149, incisos II, III e IV e art. 153, do Regimento Interno:

Converter a presente Representação em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, segundo os arts. 153 e 290 do RITCE/PA c/c art. 252 do RITCU.

Conceder a medida CAUTELAR pleiteada, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas e pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão, para:

1. Suspender, em sua totalidade, os pagamentos relativos à estruturação dos Hospitais de Campanha de Marabá, Breves e Santarém (Contratos de Gestão n. 002/2020, 003/2020 e 004/2020);

2. Em relação ao Contrato de Gestão nº 005/2020, que o pagamento só seja efetuado mediante apresentação de garantia prévia, por parte da entidade contratada, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, ou com retenção de valor equivalente aos 50% do valor pleiteado pela OSS, a título de estruturação do Hospital de Campanha de Belém, isto é, R\$4.945.045,92 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

Caso comprovado o funcionamento regular do Hospital de Marabá, a partir de válido aditivo contratual, que a solução a ser adotada seja a mesma do item "ii" - isto é, seja apresentada a garantia no valor equivalente aos 50% do valor pleiteado pela OSS, a título de estruturação do Hospital de Campanha de Marabá, equivalente a R\$ 2.407.017,43 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, dezessete reais e quarenta e três centavos);

5. Caso haja agravamento dos casos de COVID-19 no Estado do Pará, com possível necessidade de reativação dos Hospitais de Campanha outrora desativados, e com supedâneo no princípio da celeridade processual, aduz-se, desde já, que as eventuais garantias a serem prestadas pelo Instituto Panamericano de Gestão - IPG, quanto aos Hospitais de Campanha de Santarém e Breves também deverão ser equivalentes aos 50% dos valores pleiteados pela OSS, a título de estruturação dos Hospitais de Campanha em questão, isto é, R\$ 5.208.418,37 (cinco milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) e R\$ 3.068.483,90 (três milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), respectivamente.

2) Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que o Ministério Público de Contas identifique, de forma discriminada, quais as provas contidas no